



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2025 – PL Nº006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - PE

A CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de sua Presidência, torna público que no período de 19/02/2025 até às 14h00min do dia 24/02/2025, **RECEBERÁ PROPOSTAS DE PREÇOS JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, através do e-mail gabinete.cmc.pe@gmail.com ou presencialmente no Edifício-Sede da Câmara Municipal do Condado - PE, sito na Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de novos softwares de Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Sistema de protocolo eletrônico, Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Institucional, disponível em endereço eletrônico <http://www.condado.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Programa Nacional de Transparência Pública, Resoluções ATRICON e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Condado.*

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido por meio do Portal da transparência desta edilidade. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser feitos ao Agente de Contratação por meio do e-mail: gabinete.cmc.pe@gmail.com. ou pelo fone (81) 3642-1072, em horário de expediente, das 07h:00min às 13h:00min.

Condado - PE, 19 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Mun. do Condado



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 004/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 11.490.422/0001-09, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de prestadores de serviços (Pessoas Jurídicas) para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de novos softwares de Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Sistema de protocolo eletrônico, Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Institucional, disponível em endereço eletrônico <http://www.condado.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Programa Nacional de Transparência Pública, Resoluções ATRICON e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Condado, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133, de 01º de abril de 2021.**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:	no período 19/02/2025 até às 14h00min do dia 24/02/2025.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	gabinete.cmc.pe@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Condado, sito na Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000.
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.condado.pe.leg.br/app/pe/condado/2

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de novos softwares de Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Sistema de protocolo eletrônico, Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Institucional, disponível em endereço**



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

eletrônico <http://www.condado.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Programa Nacional de Transparência Pública, Resoluções ATRICON e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Condado.

2

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.**

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.000 – Poder Legislativo

01.031.0001.2120.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (três) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **gabinete.cmc.pe@gmail.com**, ou presencialmente no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Condado, sito na Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;
- 4.2.2 **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à **Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual**;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (**RG**);
- 4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo IV);
- 4.2.10A licitante deverá comprovar expertise para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, através da apresentação de **atestado de capacidade técnica**, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de softwares, similar ou idêntico ao objeto desta licitação;
- 4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 4.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.3.2. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 4.3.3 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.3.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

4.4 Proposta de Preço:



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

As licitantes devem apresentar em conformidade com o orçamento de referência, indicando:

- a) Valor unitário e global;
- b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Local, data e assinatura do responsável pela sua elaboração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Presidente da Câmara Municipal de Condado revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela edilidade.

6.5. Poderá a Agente de Contratação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

Condado – PE, 18 de fevereiro de 2025.

PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços. Além disso, estabelece condições para contratação de empresa especializada em serviços aplicados à Tecnologia da Informação. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Câmara Municipal de Condado, na qualidade de contratante.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, **especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de novos softwares de Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Sistema de protocolo eletrônico, Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Institucional, disponível em endereço eletrônico <http://www.condado.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Programa Nacional de Transparência Pública, Resoluções ATRICON e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública**, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Condado, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

A constante evolução das ferramentas informatizadas e dos recursos tecnológicos vem exigindo da administração pública maior modernidade em seus processos administrativos e constante busca pela atualização de sua estrutura tecnológica.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos basilares do cidadão e dever da Administração Pública, cabendo ao Poder Público informar aos cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. O direito de acesso à informação é conhecido como direito humano fundamental, desde sua origem com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, *in verbis*:

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras.

Com o advento da Carta Magna de 1988, esse direito foi positivado no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, corroborando nesse sentido as legislações infraconstitucionais como a Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF); a Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº. 13.460/2017 (Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE vem realizando um levantamento desde 2015 que avalia a Transparência Pública dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal através de um conjunto de critérios aglutinados em um conjunto de requisitos de Transparência Passiva e Ativa que compõem o Índice de



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Transparência dos Municípios de Pernambuco, ou simplesmente ITMpe¹ e o Programa Nacional de Transparência Pública². A partir desta ótica, todos os municípios do Estado de Pernambuco precisam aprimorar a oferta de seus serviços eletrônicos, principalmente no que tange aos aspectos que compõem os requisitos tecnológicos.

Com base nisto, a Câmara Municipal de Condado necessita constantemente aprimorar os recursos deste importante instrumento de controle social, em que são disponibilizado um grande volume de dados e informações que são geradas constantemente, prezando pela segurança e agilidade, de forma que possibilite a desburocratização das atividades, participação e engajamento social. A implantação e mantimento destes softwares serão um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas e, para tal, procuramos nos espelhar e observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela administração.

Sendo assim, para fomentar a participação social e atingir melhor avaliação perante a população, estimulando a participação do cidadão e o controle social, além de melhorar o atual Índice de Transparência mensurado pela Corte de Contas, a Câmara Municipal de Condado necessita de ferramentas tecnológicas para atingir esse objetivo. Com isto, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública com foco em cessão de licença de uso individual de software de Portal de Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e do Sítio Eletrônico Oficial, com o propósito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Programa Nacional de Transparência Pública, Resoluções ATRICON e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Condado e demais órgãos da administração direta.

Nesta senda, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)², “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da **licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta**”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)³ que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

¹ O que é o ITMPE. Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/sobre-o-itmpe>.

² O que é Programa Nacional de Transparência Pública. Disponível em: <https://atrimon.org.br/136944-2/>

³ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 05 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

4. FUNDAMENTAÇÃO DAS MÉTRICAS

4.1. Todos os serviços contidos neste Termo de Referência serão quantificados e requeridos à **CONTRATADA** por meio de Ordens de Serviços específicas emitidas pela **CONTRATANTE**.

Nº	ITEM	MÉTRICA
1	Implantação	Este processo consiste na customização, parametrização, migração dos dados e integração necessárias para o funcionamento inicial da plataforma.
2	Licença de uso	Pagamento mensal a partir da finalização do processo de implantação do serviço até o encerramento do contrato.
3	Treinamento	Sem pagamento adicional. Este processo deverá ser incluso durante toda a vigência contratual.
4	Hospedagem	Sem pagamento adicional. Este processo deverá ser incluso durante toda a vigência contratual.

7

4.2. O processo de implantação do sistema refere-se ao período de modelagem, migração e implantação do sistema.

5. PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada no valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, na forma indicada no item 04 deste Termo de Referência.

Item	Produto	Qtd.	Estimativa Mensal pela Média	Estimativa Anual pela Média
1	Cessão de licença de uso individual de software de Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e do Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico http://www.condado.pe.leg.br , englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Programa Nacional de Transparência Pública, Resoluções ATRICON e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Condado.	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
Total Estimado Anual				R\$ 51.000,00

O valor constante da tabela acima foi calculado levando em conta a média dos preços obtidos junto ao mercado.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato proveniente do processo regido por este Termo de Referência será de **12 (doze) meses**;

6.2. Quando da renovação do contrato deverão ser observados os serviços que serão efetivamente executados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

As soluções tecnológicas estarão sujeitas a aprovação da Câmara Municipal de Condado, onde verificará por meio de

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

suas funcionalidades e metodologias de trabalho estão de acordo com as necessidades da Edilidade e com a legislação vigente, bem como se os softwares atendem aos conteúdos de Transparência Ativa, Passiva e dos Requisitos Tecnológicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Programa Nacional de Transparência Pública.

As soluções tecnológicas que a empresa contratada irá disponibilizar deve atender aos requisitos abaixo, conforme o caso:

7.1. SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

Quanto ao desenvolvimento e manutenção do sítio eletrônico oficial, a empresa contratada deverá atender às seguintes especificações descritas a seguir.

7.1.1. Definição do Escopo

A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades relacionadas ao site:

- a) Elaboração de layouts e design de páginas estáticas e dinâmicas do sítio eletrônico;
- b) Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas
- c) Desenvolvimento de páginas internas, respeitando as normas e diretrizes para construção de páginas web da Câmara Municipal de Condado, especificadas pela **CONTRATANTE**;
- d) Planejar e estruturar de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;
- e) Auxiliar a equipe técnica no estudo de ferramentas e tecnologias que possam proporcionar melhor navegabilidade no sítio eletrônico;
- f) Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portais web, como páginas estáticas, formulários de cadastro e páginas internas personalizadas;
- g) As páginas web citadas no objeto, deverão seguir as normas e padrões de Acessibilidade Web, que visa tornar o conteúdo web acessível a todas as pessoas, inclusive às pessoas com deficiência;
- h) Realização de testes unitários, com fins conferir a segurança e confiabilidade do funcionamento do sítio eletrônico;
- i) O sítio eletrônico deverá adaptar-se à navegação responsiva, no caso de acesso por meio de dispositivos móveis (telefones, tablets, dentre outros equipamentos que possuam acesso à internet através de browser);
- j) Criação de e-mails institucionais com o domínio @Condado.pe.leg.br;

7.1.2. Especificações Técnicas

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer a hospedagem e alocação do sítio eletrônico em servidor próprio, disponível em hiperlink oficial disponibilizado pela Interlegis, seguindo a seguinte estrutura canônica:
<http://www.condado.pe.leg.br>;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- b) As páginas do sítio eletrônico deverão ser construídas de forma que quando disponibilizadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus) atualizados facilmente pelos usuários gestores do município, sem necessidades de conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web;
- c) Definir a estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;
- d) O sítio eletrônico deverá possuir ferramenta de busca que remetem à conteúdos de notícias relacionados ao site, bem como, a informações disponíveis no Portal da Transparência;
- e) Deverá ser criado uma aba específica denominada “Vereadores”, apresentando a relação de todos Vereadores Municipais;
- f) O sítio eletrônico deverá apresentar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo estes:
 - i) Caminho de páginas percorridas (ex: ‘Home > Receitas e Despesas > Receitas’);
 - ii) Opção de ‘alto contraste’ (fundo preto e fonte branca);
 - iii) Permitir o redimensionamento de texto;
 - iv) Oferecer teclas de atalho;
 - v) Oferecer assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;
- g) Criação de página denominada “Glossário”, conceituando termos para siglas, abreviaturas e palavras incomuns;
- h) Criação de página denominada “Perguntas Frequentemente Questionadas”, contendo informações sobre perguntas frequentes questionadas pela população/FAQ;
- i) Criação de página denominada “Acessibilidade”, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis, bem como normas legais sobre os recursos de acessibilidade;
- j) Módulo para disponibilização de hiperlinks em formato banner, em local específico em destaque, separado das notícias;
- k) Espaço para disponibilização dos hiperlinks das redes sociais da Câmara Municipal de CONDADO;
- l) Módulo específico para disponibilização de informações e notícias em formato de ‘Popup’ no site;
- m) Criação de seção específica que integre as publicações do Instagram Oficial da Câmara, disponível em página inicial do website;
- n) O rodapé do site deverá conter as informações institucionais da Câmara Municipal de CONDADO, sejam estes o número do CNPJ/MF, endereço completo, horário de atendimento, telefone para contato e e-mail eletrônico.

7.1.3. Formas, Condições e Garantias dos Serviços

- a) A elaboração e manutenção do layout e design das páginas deverão obedecer a paleta de cores disponibilizada pela **CONTRATANTE**;

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- b) Respeitando as necessidades da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá estabelecer cronograma de atividades para o desenvolvimento de novas funcionalidades;
- c) A **CONTRATADA** deverá atender as necessidades de implementações evolutivas no sítio eletrônico, conforme necessidades operacionais e/ou legais, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis;
- d) Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico responsável designado pela **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATANTE** não terá o direito de propriedade sobre o código-fonte dos sítio eletrônico oficial e dos demais sistemas mencionado acima e da documentação a eles associados desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- f) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** não fica proibida de fazer publicidade de sua razão social, logomarca ou qualquer tipo propagação no sítio eletrônico;
- h) Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pelo brasão ou logomarca da **CONTRATANTE**, não devendo conter qualquer identificação da **CONTRATADA**, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;
- i) A **CONTRATADA** será responsável por capacitar os usuários quanto a utilização do painel administrativo;
- j) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato.

7.1.4. Recursos do sítio eletrônico

- a) Disponibilização de mecanismo que haja de forma preventiva contra ataques cibernéticos de hackers, crackers, bem como tentativas de DDOS (Distributed Denial of Service), invasões e ransomwares;

7.1.5. Tecnologias

Esta seção descreve as ferramentas e tecnologias que deverão ser utilizadas no desenvolvimento das páginas web do sítio eletrônico:

- a) Linguagens de Programação e *markup*
 - i) Linguagem de programação PHP ou Java;
 - ii) CMS do Wordpress ou Joomla;
 - iii) HTML5;
 - iv) Javascript;
 - v) CSS3
- b) Gerenciadores de Banco de Dados
 - i) MYSQL, Oracle ou Postgree;
- c) Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- i) Linux
- ii) Instalação do CPanel
- d) Capacidade de armazenamento
 - i) 50GB de armazenamento (website e contas de e-mail)
- e) Navegadores suportados
 - i) Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera e similares;

7.2. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Com objetivos de evidenciar uma maior transparência e automação no processo de manutenção das informações, estão listados requisitos que o software deverá disponibilizar.

1) ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- a) O sistema deverá possibilitar a integração das informações da execução orçamentária através de estrutura de dados disponível pelo sistema contábil ou através da importação de dados através do Sagres EOF (layout de dados estruturado pelo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para transmissão de informações financeiras), para parametrização dos mecanismos de buscas do Portal da Transparência e divulgação dos dados orçamentários em formato de tabelas eletrônicas, planilhas e dados abertos;
- b) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização dos registros de repasses ou transferência de recursos financeiros entre as entidades do município;
- c) O Portal da Transparência deverá possuir seções específica para disponibilização de informações referente às despesas orçamentárias;
- d) O Portal da Transparência deverá possuir seções específica para disponibilização de informações referente às receitas orçamentárias e transferência recebidas duodécimo;
- e) O Portal da Transparência deverá possuir seções específica para apresentação dos dados das despesas em formato de gráficos;

2) SERVIDORES

- a) O sistema deverá prover integração ao sistema de Gestão de Recursos Humanos ou permitir o recebimento de informações através do Sagres Pessoal (layout de dados estruturado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) para parametrização das informações dos servidores;
- b) O Portal da Transparência deverá permitir a divulgação de informações dos Servidores Municipais, bem como suas respectivas remunerações;
- c) O acesso às informações dos servidores municipais deverá ser de forma fácil e objetiva, sem necessidades de realização de filtros específicos para obter dados preliminares;
- d) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos servidores comissionados;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

12

- e) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referentes aos Cargos e Estruturas Remuneratórias;
- f) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referentes ao Estatuto dos Servidores municipais;
- g) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referente aos Estagiários;
- h) As seções dos Servidores Municipais, assim como Estagiários e Servidores Comissionados, deverão permitir a exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);
- i) O Portal da Transparência deverá disponibilizar o contracheque online;

3) AUDITORIAS

- a) O sistema deverá permitir a gestão das auditorias internas e externas realizadas, contendo no mínimo: ano, data da auditoria, objetivo e disponibilização de anexo;
- b) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação das auditorias internas ou externas;
- c) A seção de Auditorias deverá permitir a exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);

4) INSTITUCIONAL

- a) O sistema deverá permitir a gestão do quadro institucional (secretarias e órgãos), especificando informações detalhadas sobre o órgão, como atribuições, competências, informações adicionais, agentes vinculados, formas de contato e endereço completo;
- b) O sistema deverá permitir a gestão de agentes públicos e permitir a vinculação destes agentes ao quadro institucional;
- c) O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica para disponibilização de informações do quadro institucional;

5) PUBLICAÇÕES OFICIAIS – Portal Legislativo

- a) O sistema deverá permitir a publicação de Leis, Decretos, Portarias e demais atos administrativos exarados pela Administração Municipal;
- b) O sistema deverá permitir a customização de diversos tipos de atos administrativos, permitindo assim maior liberdade para disponibilização de informações;

6) OUVIDORIA



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- a) O Portal da Transparência deverá possuir seção para disponibilização do hiperlink para acesso ao Sistema Eletrônico da Ouvidoria Municipal;
- b) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização da Pesquisa de Satisfação, conforme disposições do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- c) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação do Relatório de Gestão, divulgado em formato anual pela Ouvidoria Municipal, conforme definido pela Lei Federal nº 13.460/2017 em seu Art. 15, parágrafo único;
- d) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização da norma de regulamentação da Ouvidoria Municipal, em formato PDF;
- e) O Portal da Transparência deverá possuir seção para disponibilização do hiperlink para acesso ao Sistema de Cartas de Serviços ao Usuário (CSU);
- f) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica que permita aos cidadãos acompanhar o andamento de suas manifestações;
- g) O Portal da Transparência deverá possuir página que permita a apresentação dos dados estatísticos da ouvidoria em formato de tabelas e gráficos estatísticos das manifestações;
- h) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos principais tópicos demandados pela população;
- i) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação de dados da ouvidoria municipal, contendo no mínimo: formas de realização de manifestação de modo eletrônico e presencial, endereço completo de funcionamento da estrutura física da ouvidoria e hiperlink para a norma de regulamentação da ouvidoria;

7) SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

- a) O Portal da Transparência deverá possuir seção para disponibilização do hiperlink para acesso ao Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- b) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), contendo no mínimo: local de seu funcionamento em formato físico, canais de atendimento e a divulgação de formulários em formato eletrônico que permitam o(s) interessado(s) efetuarem o download, realizar o preenchimento das informações e entregá-las ao setor responsável pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão no município;
- c) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização da norma de regulamentação do Serviço de Acesso à Informação no Município;
- d) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização do Relatório Anual Estatístico do e-SIC;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- e) O sistema deverá permitir a disponibilização de documentos que tenham sido classificados com um grau de sigilo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para apresentação do Rol de Documentos que tenham sido classificados com um grau de sigilo;
- g) O sistema deverá permitir a disponibilização de documentos que tenham sido desclassificados do grau de sigilo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para apresentação do Rol de Documentos que tenham sido desclassificados com um grau de sigilo;
- i) O Portal da Transparência deverá possuir página que permita a apresentação dos dados estatísticos do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) em formato de tabelas e gráficos estatísticos dos pedidos;

14

8) LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) O sistema deverá permitir a gestão dos Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos;
- b) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Processos de Licitação cadastrados;
- c) A seção dos Processos de Licitação deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: por ano, modalidade e situação;
- d) A seção dos Processos de Licitação deverá possuir mecanismo de exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);
- e) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada "Avisos de Licitações em Andamento", possibilitando a visualização dos processos de licitação em "Em Andamento", bem como a possibilidade de filtros específicos;
- f) O sistema deverá permitir a inclusão de dados dos fiscais dos contratos, contendo no mínimo: nome completo do fiscal e o seu cpf;
- g) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Contratos e Termos Aditivos;
- h) A seção dos Contratos e Termos Aditivos deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: por ano, número do contrato, objeto e vigência dos contratos e dos termos aditivos;
- i) O sistema deverá permitir a gestão das Atas de Registro de Preço (ARP) em seção específica;
- j) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada "Atas de Registro de Preço (ARP)", contendo as informações de todas as atas previamente cadastradas;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- k) A seção das Atas de Registro de Preço (ARP) deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: ano, número da ata e a vigência;
- l) Deverá possibilitar a integração ao módulo LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de modo que seja possível migrar as informações contidas no sistema, com objetivo de facilitar o desempenho dos trabalhos internos do setor responsável pela alimentação e manutenção das informações do Portal da Transparência, evitando assim o retrabalho em processar as informações em dois ambientes eletrônicos;

15

9) CONVÊNIOS

- a) Permitir a gestão das Transferências Voluntárias Recebidas celebrados com o município;
- b) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a apresentação das Transferências Voluntárias Recebidas;
- c) A seção das Transferências Voluntárias Recebidas deverá possuir opção de exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);
- d) Permitir a gestão e classificação de informações concernentes às Transferências Voluntárias Concedidas;
- e) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a apresentação integral das Transferências Voluntárias Concedidas;
- f) A seção das Transferências Voluntárias Concedidas deverá possuir opção de exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);

10) GESTÃO FISCAL

a) RELATÓRIOS

- i) O sistema deverá permitir a gestão dos demonstrativos fiscais (RGF e RREO), com seus respectivos anexos;
- ii) O sistema deverá permitir a gestão dos demonstrativos fiscais (RGF e RREO), em versões simplificadas;
- iii) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Demonstrativos Fiscais (RGF e RREO);
- iv) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Demonstrativos Fiscais (RGF e RREO), em versões simplificadas;
- v) A seção dos Demonstrativos Fiscais (RGF e RREO) deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: ano e tipo do relatório (versão completa ou versão simplificada);



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- vi) A seção dos Demonstrativos Fiscais (RGF e RREO) deverá possuir opção de exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);

b) PRESTAÇÃO DE CONTAS

- i) O sistema deverá permitir a gestão das Prestações de Contas Anuais (PCA), de gestão e governo de forma separada, que permita o upload de diversos anexos que integram a prestação de contas, sejam em formato.pdf, .xls, .xlsx e .ods;
- ii) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação das Prestações de Contas Anuais (PCA);
- iii) A seção das Prestações de Contas (PCA) deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: ano e tipo (gestão ou governo);
- iv) A seção das Prestações de Contas Anuais (PCA) deverá possuir opção de exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);

c) PARECERES PRÉVIOS

- i) O sistema deverá permitir a gestão dos Pareceres Prévios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seção específica;
- ii) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- iii) A seção dos Pareceres Prévios deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: ano;
- iv) A seção dos Pareceres Prévios deverá possuir opção de exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);

d) RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS

- i) O sistema deverá permitir a gestão dos Relatórios Circunstanciados (RC);
- ii) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Relatórios Circunstanciados (RC);
- iii) A seção dos Relatórios Circunstanciados (RC) deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: ano;
- iv) A seção dos Relatórios Circunstanciados (RC) deverá possuir opção de exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

11) PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- a) O sistema deverá permitir a gestão das Planejamento Orçamentário (LDO, LOA e PPA), permitindo o upload de diversos anexos, tais como: a lei na íntegra, anexos, metas fiscais, dentre outros anexos;
- b) O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Planejamento Orçamentário (LDO, LOA e PPA);
- c) A seção do Planejamento Orçamentário (LDO, LOA e PPA) deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: ano e tipo do planejamento (LDO, LOA e PPA);
- d) A seção do Planejamento Orçamentário (LDO, LOA e PPA) deverá possuir opção de exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv ou .json);

12) GERAL

- a) Possibilitar publicação no Portal da Transparência e da emissão de relatórios e informações em conformidade com a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) O sistema deverá estar disponível na web, sem limitações de acessos simultâneos;
- c) O sistema deverá permitir a customização do nível de permissão dos usuários para os módulos específicos;
- d) O Portal da Transparência deverá permitir a customização da plataforma com o nome, brasão do município e cores do brasão do município, objetivando padronizar os serviços web com cores oficiais da gestão;
- e) O sistema deverá permitir ao cidadão pesquisar as informações por meio de filtros específicos e seleção de dados, de forma simples e de fácil operação;
- f) Permitir o download de anexos em PDF, disponibilizados de forma manual, através de upload, em área administrativa específica no Portal da Transparência;
- g) Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- h) Atender aos requisitos tecnológicos gerais e específicos instituídos no Conteúdo Avaliativo do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE);
- i) O Portal da Transparência deverá apresentar recurso de caminho de páginas percorridas pelo usuário (ex 'Home > Receitas e Despesas > Receita');
- j) O Portal da Transparência deverá apresentar recurso de opção de 'alto contraste' (fundo preto e fonte branca);
- k) O Portal da Transparência deverá apresentar recurso que permita o redimensionamento do texto;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

18

- l) O Portal da Transparência deverá apresentar recurso que permita ao interessado navegar através de teclas de atalho;
- m) O Portal da Transparência deverá apresentar recurso de assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;
- n) O Portal da Transparência deverá disponibilizar página denominada “Mapa do Site”, apresentando as todas as páginas do Portal da Transparência em um único lugar;
- o) O Portal da Transparência deverá disponibilizar página denominada “Glossário”, conceituando termos para siglas, abreviaturas e palavras incomuns;
- p) O Portal da Transparência deverá disponibilizar página denominada “Perguntas Frequentemente Questionadas” pela sociedade em relação ao Portal da Transparência;
- q) O Portal da Transparência deverá disponibilizar página denominada “Acessibilidade”, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis, bem como normas legais sobre os recursos de acessibilidade;
- r) O link do Portal da Transparência deverá obedecer ao padrão institucional (<http://transparencia.condado.pe.leg.br>), devidamente disponibilizada no Cadastro das Unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- s) O Portal da Transparência deverá possuir módulo de simulação do Índice de Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme Anexo II da Resolução TC nº 158/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possibilitando ao Controle Interno o devido acompanhamento dos índices de Transparência do município através de simulações;

13) DADOS ABERTOS

- a) O sistema deve apresentar a divulgação do conjunto de dados abertos das Receitas, Despesas, Transferências, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos, em formato aberto, sendo estes em formato de planilhas e textos, visando facilitar a análise dos dados através de outras ferramentas;
- b) Possibilitar a consulta dos dados abertos em formato de serviço de Webservice, para consumo das informações em linguagem de máquina, compreendendo os módulos de Receitas, Despesas, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos;

7.3 SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC)

- 1) O sistema deverá possibilitar o requerimento via WEB de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 2) O sistema deverá permitir o controle dos pedidos de informação realizados;
- 3) O sistema deverá emitir protocolos online para cada solicitação;
- 4) O sistema deverá possibilitar a consulta do pedido de acesso à informação (via internet), através do protocolo gerado durante formulação do pedido;

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- 5) O sistema deverá disponibilizar dados estatísticos das solicitações em formato de tabelas eletrônicas e gráficos;
- 6) O sistema deverá controlar o prazo e emitir alertas sobre o vencimento dos prazos, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 7) O sistema deverá permitir que a equipe de gestão do e-SIC possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema;
- 8) O sistema deverá possibilitar a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);
- 9) O sistema deverá emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;
- 10) O sistema deverá permitir o cadastramento e o acompanhamento da manifestação pelo próprio manifestante (via internet);
- 11) O sistema deverá permitir o envio de respostas por meio da Internet;
- 12) O sistema deverá permitir a mudança de status dos pedidos de acesso à informação;
- 13) O sistema deverá permitir o envio de e-mails conforme modificações e desdobramentos das solicitações;
- 14) O sistema deverá permitir a emissão de relatórios com informações estatísticas, abrangendo um período temporal ou até uma solicitação específica;

7.4. OUVIDORIA MUNICIPAL ELETRÔNICA

- 1) Controlar o acesso dos usuários internos e externos;
- 2) O sistema deverá possibilitar a consulta e gestão das manifestações registradas em lapso temporal;
- 3) O sistema deverá possibilitar a consulta da manifestação (via internet), através do protocolo gerado durante a formulação da manifestação;
- 4) O sistema deverá disponibilizar informações e dados estatísticos das solicitações em formato de tabelas eletrônicas e gráficos;
- 5) O sistema deverá disponibilizar informações sobre a quantidade de dias, desde que a manifestação tenha sido criada;
- 6) O sistema deverá permitir que a Ouvidoria Municipal possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema;
- 7) O sistema deverá possibilitar a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);
- 8) O sistema deverá emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- 9) O sistema deverá permitir o cadastro e o acompanhamento da manifestação pelo próprio manifestante (via internet);
- 10) O sistema deverá permitir o envio de respostas por meio da Internet;
- 11) O sistema deverá permitir a mudança de status das manifestações;
- 12) O sistema deverá permitir o envio de e-mails conforme modificações e desdobramentos das manifestações;
- 13) O sistema deverá permitir a emissão de relatórios com informações estatísticas, abrangendo um período temporal ou uma manifestação específica;

20

7.5. CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU)

- 1) O sistema deverá permitir a disponibilização da URL externa deste sistema para ser disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal, bem como no Portal da Transparência;
- 2) O sistema deverá permitir a customização da plataforma com o nome, brasão do município e cores do brasão do município, objetivando padronizar os serviços web com cores padronizadas;
- 3) O sistema deverá estar disponível na web, sem limitações de acessos simultâneos, através de hiperlink específico;
- 4) O sistema deverá permitir a customização do nível de permissões de usuários, para acompanhamento e monitoramento dos módulos internos do sistema;
- 5) O sistema deverá possibilitar o gerenciamento de cadastro dos serviços, podendo classificar sua respectiva categoria e demais detalhamento de informações do serviço;
- 6) O sistema deve permitir a gestão das Perguntas Frequentemente Questionadas pela sociedade em relação ao(s) serviço(s) específicos;
- 7) O sistema deve apresentar quais o(s) setor(es) que oferta(m) os serviços acessados, bem como, informações detalhadas destes órgãos, visando atender a legislação vigente;
- 8) O sistema deverá permitir a consulta dos serviços através de mecanismo de busca;
- 9) O sistema deve possuir painel de monitoramento com o quantitativo de acessos à plataforma de acesso externo;

7.6. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS, ABREVIATURAS E NOMENCLATURAS

Definição Técnica	Descrição
Requisitos Funcionais	Descrição e indicação de um conjunto de funcionalidades, atributos, tarefas, rotinas, aplicativos ou ferramentas informatizadas que devem estar contidas nos módulos integrantes das soluções tecnológicas;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Sustentação e Suporte Técnico	Compreende os serviços contínuos de apoio ao uso e operacionalização dos módulos, das bases de dados e das atualizações de versões, envolvendo todos os recursos computacionais que suportam os módulos. Ainda, faz parte desse serviço o apoio permanente no uso e compreensão das regras de negócios da solução. Esses serviços devem assegurar total disponibilidade e qualidade das soluções tecnológicas no regime de 24 horas / 365 dias, ou em caso de interrupção, avisar com 48 horas de antecedência. As atividades a seguir integram essa prestação de serviços: • Instalação e gerenciamento dos servidores – compreende a configuração da infraestrutura de TI a ser utilizada, contemplando softwares/hardwares e virtualização de servidores. Compreende o gerenciamento contínuo e permanente dos recursos de TI, realizando atividades de prevenção e de pronto suporte técnico evitando descontinuidade dos serviços e indisponibilidade do ambiente operacional; • Gerenciamento da Segurança – compreende a toda as atividades associadas ao armazenamento dos dados, a gestão dos acessos, configuração de mecanismos de Firewall, rotinas de cópias de segurança (Backup), rotinas de reinício e recuperação das bases (restart e recovery);
Implantação	Compreende a realização de serviços relacionados com a implantação, a migração, a customização e a parametrização dos dados, incluindo a realização das manutenções e configurações necessárias.

21

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Respeitando as necessidades da **CONTRATANTE**, a solução proposta pela **CONTRATADA** deverá possuir as especificações disponíveis abaixo:

- Cessão de software destinado a manter totalmente disponível em rede mundial de computadores, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, exceto por motivos de caso fortuito e força maior, devidamente justificados;
- O Sítio Oficial Eletrônico e o Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal deverão possuir área exclusiva e integrada para informações da Transparência da COVID-19 quando solicitado;
- Disponibilização de Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deverá possuir integração ao Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal;
- A implantação do software deverá contemplar a incorporação de todos os documentos, dados e informações deste exercício e dos exercícios anteriores, contidos no atual Portal da Transparência e conforme a legislação estabelecer;
- Manutenção do banco de dados em servidor próprio ou terceirizado, para a guarda de todos os documentos e demais dados inseridos no Portal da Transparência e tramitados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com sistema de cópias de segurança “backup”;

9. ESPECIFICAÇÕES PARA OPERACIONALIZAR E MANTER A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

9.1. Funções gerais do serviço, tecnologia e segurança do software:

- As soluções tecnológicas deverão ser disponibilizadas em ambiente web, com banco de dados e em um servidor de hospedagem em *cloud computing* que permita aos usuários acessar o sistema de forma online de qualquer local que possua acesso à internet;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- b) Os sistemas devem possuir a possibilidade de parametrizar os usuários por níveis de acesso ao sistema (através de privilégios) para cada usuário específico;
- c) Os sistemas devem possuir rotina de solicitação de cadastramento, exclusão e alteração de usuários e seus perfis, que será gerenciado mediante perfil exclusivo para essa funcionalidade;
- d) Os sistemas devem possibilitar a inclusão do logotipo da **CONTRATANTE**, que deverá constar de todos os relatórios, bem como sua razão social;
- e) A base de dados do sistema deve possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. O acesso direto à base deve ser restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do sistema e condicionado à assinatura de termo de responsabilidade específico.

22

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá comprovar expertise para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de softwares, similar ou idêntico ao objeto desta licitação;

10.2. A licitante deverá disponibilizar técnicos para efetuar palestras públicas e/ou eventos para demonstração dos sistemas propostos, para os contribuintes e sociedade civil de um modo geral, em locais e datas previamente definidas pelo órgão municipal responsável pela operacionalização do sistema a ser contratado;

10.3. A implantação e disponibilização do software contendo todas as especificações técnicas já mencionadas deverá ocorrer para os usuários no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

10.4. A prestação dos serviços envolvidos, tais como treinamentos, incorporação dos dados de exercícios anteriores, serviços de datacenter e suporte ao uso do sistema, deverão ter início no mesmo prazo definido no subitem anterior.

11. DO JULGAMENTO

11.1 O julgamento desta será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação, observando-se o disposto na legislação pertinente, bem como o critério de avaliação para o tipo de licitação de menor preço.

12. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA

12.1 A disponibilização do sistema e suas instalações devem ser atendidos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação, conforme necessidade da Câmara Municipal de Condado mediante solicitação da mesma.

13. DEVERES DA CONTRATADA

13.1. A referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários ou atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pela Câmara Municipal de Condado, para acesso às informações nele armazenados;

13.2. O banco de dados construído a partir de informações obtidas dos documentos e dados da Câmara Municipal de Condado é de propriedade desta;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

13.3. Suporte Técnico: A empresa contrata é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software;

13.4. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;

13.5. Assegurar à Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

13.6. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;

13.7. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

13.8. Treinamento e Capacitação: a empresa contratada deverá promover a capacitação dos usuários da Câmara Municipal de Condado por meio de treinamento específico para utilização e administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, chat online, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede da Câmara Municipal de Condado, em horário e dia previamente acordados entre as partes;

13.9. Manutenção do Software: É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;

14. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste;
- b) Cumprir suas obrigações contratuais;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito da natureza do serviço que tenha a executar;
- d) Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado;
- e) Dar total suporte para o bom funcionamento do que trata do objeto do contrato.

15. PAGAMENTO

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada por servidor designado;
- b) O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- c) A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado deverá possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- d) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- e) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- f) O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTO, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando a prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas na proposta;
- g) Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte forma:
- i) $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:
- AF = Atualização Financeira;
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- h) Os preços só poderão sofrer reajustes após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

16.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

16.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

JAKSON LUIZ DA SILVA

Agente Especial



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Condado - PE

Ref.: Dispensa nº004/2025 – PA nº006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de novos softwares de Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Sistema de protocolo eletrônico, Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Institucional, disponível em endereço eletrônico <http://www.condado.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Programa Nacional de Transparência Pública, Resoluções ATRICON e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Condado.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação de serviços de sonoplastia.	Mês	12		
	1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sonoplastia e manutenção dos equipamentos de áudio nas dependências da Câmara Municipal do Condado – PE, abrangendo o suporte e a operação de sistemas de sonorização durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas. Os serviços incluem a captação, amplificação, transmissão e controle de qualidade sonora, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento e adequado suporte técnico às necessidades institucionais desta Casa Legislativa				
	VALOR TOTAL				

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO - CNPJ: 11.490.422/0001-09

Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro Condado - PE, CEP: 55940-000



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº006/2025

Dispensa de Licitação nº004/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, DO
OUTRO LADO A EMPRESA _____.

28

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.490.422/0001-09, com sede Av. 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado - PE, CEP: 55940-000, representado por sua Presidente, a Vereadora **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ - _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de novos softwares de Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Sistema de protocolo eletrônico, Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Institucional, disponível em endereço eletrônico <http://www.condado.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Programa Nacional de Transparência Pública, Resoluções ATRICON e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Condado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste termo de referência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

§ 1º Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Transparência e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico http://condado.pe.leg.br , englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal.	Mês	12		
	1.1 contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Transparência e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico http://condado.pe.leg.br , englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender às necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal do Condado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.				
VALOR TOTAL					

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01.031.0001.2120.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

§ 2º São obrigações da contratante:

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à Contratada:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III – Realizar visitas técnicas regulares semanais, seguindo a programação de, pelo menos, 01 (um) dia por semana, sendo de duração de 06 (seis) horas cada visita;

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

V - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

VI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução e a gestão do contrato deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, o qual define o modelo de execução contratual, os critérios de fiscalização e os mecanismos de acompanhamento e controle dos serviços prestados.

10.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Condado/PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.